



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL nº 238/2025

SOBRE: Dispõe sobre a criação da carreira de Controlador Interno e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da carreira de Controlador Interno.

Art. 2º Ficam criados três cargos de Controlador Interno, de provimento efetivo com ingresso mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com súmula de atribuições, classe salarial e jornada fixadas na forma do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único O ingresso no cargo de Controlador Interno está condicionado à comprovação de idoneidade moral do candidato aprovado a ser comprovada por meio de apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar Federal e Eleitoral (crimes eleitorais) dos lugares em que tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

b) Declaração firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão no exercício de cargo ou de destituição de função pública;

c) Declaração de órgão público, ao qual esteja vinculado o candidato à data da nomeação no cargo, de não estar respondendo procedimento administrativo disciplinar (sindicância ou inquérito) nem ter sofrido penalidade administrativa de suspensão por fatos que possam comprometer a idoneidade do candidato para o exercício do cargo público ao qual concorre;

d) Folha de antecedentes expedida pela Polícia do Distrito Federal e/ou dos Estados onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo regulamentará a estrutura, regime de transição e funcionamento do sistema de controle interno.

Art. 4º Aplicam-se, ao valor da classe salarial prevista no Anexo I desta Lei, os efeitos do Art. 2º da Lei 13.136, de 27 de fevereiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 5 de junho de 2025.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente - Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro



ANEXO I				
Descrição	Classe salarial	Jornada semanal	Requisito	Súmula de atribuições
Controlador Interno	TS 15B – R\$ 9.350,92	40 H	Ensino Superior, modalidade bacharelado, em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, com registro no respectivo Conselho de Classe, quando exigido para o exercício profissional.	Realizar análises e elaborar relatórios sobre assuntos relativos às áreas de sua competência; exarar manifestações e prestar consultoria aos órgãos da Administração Direta e Indireta sobre assuntos de controle interno; executar, conforme fixado em ordem de serviço, auditorias mediante fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional; realizar estudos e emitir sugestões para o aperfeiçoamento da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo municipal; exercer atividades de repressão à corrupção, à ocultação de bens, direitos e valores, observadas as normas procedimentais; elaborar minutas de atos normativos e manifestação sobre projetos de lei referentes à matéria de controle interno; atuar na avaliação, planejamento, promoção e execução em programas de aperfeiçoamento ou de capacitação dos agentes públicos municipais; analisar os expedientes que lhe forem submetidos, emitindo parecer conclusivo; atender às requisições do Tribunal de Contas, auxiliando-o no exercício de sua missão institucional; exercer demais atividades estabelecidas pela Constituição e normas de regência do controle interno; expedir ofícios, notificações, gerir prazos e exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas pela chefia; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

